



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

1

Contrato de Locação de Imóvel que entre si
celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE GOIÁS e Leonídia Cândida Ribeiro.

À vista do que consta dos autos nº 4509544/2013 e do despacho de dispensa de licitação nº 4.801/2013, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS/FUNDESP**, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.050.330/0001-17, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Wilson Gamboge Júnior, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Sr^a. Leonídia Cândida Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 722755371-04, C.I. Nº 1.124.086, SSP/GO, com endereço em Morrinhos-GO, doravante denominada **LOCADORA**, celebram o presente contrato de locação de imóvel, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação específica, aplicável à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida C, quadra 28, lote 24, Bairro Estância Itaguaí, em Caldas Novas-GO, constituído de 01 (uma) sala comercial, 01 (uma) copa, 03 (três) lavabos, 01 (um) escritório no pavimento superior, 02 (dois) quartos e 01 (um) banheiro, com área de 235,13m², destinado à instalação do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e a Justiça Terapêutica, do Fórum da Comarca de Caldas Novas.

Parágrafo único. O presente termo está vinculado à proposta da **LOCADORA**, constante dos autos, como se aqui fosse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses,



prorrogável por iguais períodos, a critério do **LOCATÁRIO**, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, contado a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados a locação do imóvel correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº 2013.0452.011, Programa de Trabalho nº 0452.02.061.4001.4.001.03.20, Natureza de Despesa nº 3.3.90.36.05, conforme Nota de Empenho nº 01605, emitida em 21.06.2013, no valor de R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) e, no exercício seguinte, à conta de recursos consignados no respectivo orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel será de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), vencendo-se no último dia de cada mês, totalizando anualmente a importância de R\$28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais).

§ 1º O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar o aluguel à **LOCADORA** até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo recibo de pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **LOCADORA**.

§ 2º. Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, por responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, sobre o valor do mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice oficial substitutivo pactuado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do LOCADOR:

I - Efetuar o pagamento das despesas com as reformas para instalação de ar condicionado, que viabilizem a efetiva ocupação do imóvel.

II – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

III - contratar seguro/incêndio tão somente em relação à estrutura física do imóvel objeto do presente contrato, não se responsabilizando pelos materiais e produtos nele armazenados pelo **LOCATÁRIO**.

São obrigações do LOCATÁRIO

I - Correrão por conta do **LOCATÁRIO** as seguintes despesas:

- a) limpeza interna das dependências;
- b) conservação geral das instalações, inclusive pintura.
- c) as concernentes ao consumo de água, luz e telefone,

incidentes a partir da vigência deste instrumento.

II - não ceder ou transferir a terceiro, a qualquer título, total ou parcial, os direitos decorrentes deste contrato;

III - devolver o imóvel nas mesmas condições em que lhe foi entregue, de acordo com o termo de vistoria inicial, oportunidade em que será dada quitação do presente ajuste;

IV - custear as adequações físicas do imóvel porventura necessárias, visando atender às necessidades e conveniências decorrentes da execução deste instrumento, devendo cientificar previamente à **LOCADORA** sobre essas adequações a serem realizadas;

V - efetuar o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel, salvo as parcelas já vencidas até a data da assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor mensal somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGPM (FGV) verificada no período, em caso de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

Fica designado como gestor do presente instrumento o Diretor



Administrativo do Tribunal de Justiça, a quem cabe o acompanhamento e execução do contrato, bem como solicitação de todas as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

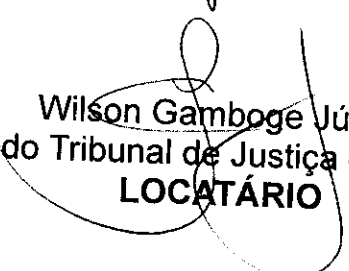
O descumprimento das cláusulas deste contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do **LOCATÁRIO**, acarretará a rescisão contratual, com a consequente obrigatoriedade de restituição imediata do imóvel nas condições avençadas.

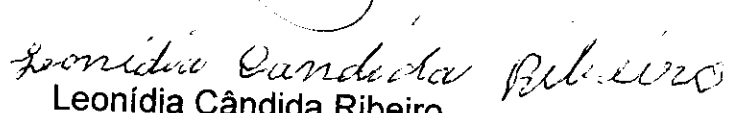
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, para dirimir qualquer questão judicial decorrente deste contrato, aplicando-se aos casos omissos a legislação comum.

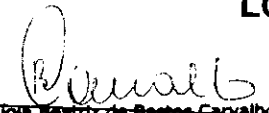
E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e disposições do presente instrumento, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

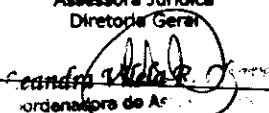
Goiânia, 10 de julho de 2013.


Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
LOCATÁRIO


Leonídia Cândida Ribeiro
LOCADORA

Testemunhas:


Ligia Beatriz de Bastos Carvalho
Assessora Jurídica
Diretoria-Geral


Leonardo Velloso
Coordenador de Assessoria
da Diretoria



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº : 4509544/2013
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Contratada : Leonídia Cândida Ribeiro
Objeto : Locação do imóvel situado na Avenida C, quadra 28, lote 24, Bairro Estância Itaguaí, em Caldas Novas-GO, constituído de 01 (uma) sala comercial, 01 (uma) copa, 03 (três) lavabos, 01 (um) escritório no pavimento superior, 02 (dois) quartos e 01 (um) banheiro, com área de 235,13m2, destinado à instalação do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e a Justiça Terapêutica, do Fórum da Comarca de Caldas Novas.
Dotação Orçamentária: Dotação Compactada nº 2013.0452.011, Programa de Trabalho nº 0452.02.061.4001.4.001.03.20, Natureza de Despesa nº 3.3.90.36.05, conforme nota de empenho nº01605, emitida em 21.06.2013, no valor de R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), e no exercício seguinte à conta de recursos consignados no respectivo orçamento.
Dispositivo Legal : Art. 24, X da Lei 8.666/93.
Data da Assinatura : 10 de julho de 2013.

Goiânia, 11 de julho de 2013.

Leandra Vilela Rodrigues Chaves
Coordenadora do Assessoramento da Diretoria Geral